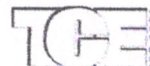




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Relator: Conselheiro Alexandre Postal
Processo n. 000800-02.00/22-6 –
Decisão n. 2C-0854/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Rio dos Índios** no exercício de **2022**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.970, Favorável com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Flavio Golin** (p.p. Advogado Adroaldo José Cavasola, OAB/RS n. 58.043), Administrador do **Executivo Municipal de Rio dos Índios** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;

b) emitir Parecer sob o n. 22.970, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Vanderlei Adílio Antunes Pinto**, Administrador do **Executivo Municipal de Rio dos Índios** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n. 1.142/2021;



c) recomendar à Administração que encaminhe Projeto de Lei ao Poder Legislativo com novo e factível Plano de Amortização Atuarial, sendo que:

(a) os pagamentos referentes à Contribuição Patronal Suplementar devem promover desde já a redução do Déficit Atuarial a Amortizar – ou seja, os valores dos pagamentos devem ser superiores aos juros do déficit atuarial a cada período;

(b) o “Resultado Atuarial após Plano de Amortização” deve estar próximo do equilíbrio ao final”;

d) recomendar à Origem que adote as providências necessárias para evitar a reincidência das irregularidades apuradas;

e) após o trânsito em julgado, encaminhar o processo ao Legislativo Municipal, com o devido Parecer para os fins legais.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Alexandre Postal (Relator) e Iadir Pietroski.

Sala Virtual, em 28-08-2024.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.